PREFEITURA DE BALNEÁRIO RINCÃO	**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

DADOS GERAIS	
Requisitante:	Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente
Vinculado ao DFD:	Nº. 314/2026.

ESTUDO TÉCNICO

1. <u>Descrição da necessidade:</u>

A Prefeitura Municipal de Balneário Rincão necessita realizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual e parcelado de concreto usinado, destinado à execução de serviços de manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura do Município.

A demanda compreende diferentes frentes de trabalho, incluindo intervenções em vias públicas, calçadas, meios-fios, dispositivos de drenagem, pequenas estruturas e demais serviços de responsabilidade da Administração Municipal que demandem a utilização de concreto usinado.

Considerando que as necessidades surgem de forma eventual e variável ao longo do exercício, não é possível determinar previamente o momento exato e o local de utilização de todo o quantitativo estimado. Dessa forma, mostra-se necessária uma contratação que permita o fornecimento conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a aquisição antecipada e o armazenamento de grandes volumes de material.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Foram consideradas como alternativas para atendimento da demanda: a produção de concreto pela própria Administração Municipal, a aquisição de materiais para produção do concreto diretamente nos locais de execução, a contratação pontual de concreto usinado para cada necessidade e a adoção do Sistema de Registro de Preços para fornecimento parcelado.

A produção de concreto pela própria Administração exigiria disponibilidade permanente de equipamentos, mão de obra, insumos, espaço adequado e estrutura para controle tecnológico, além de demandar maior organização logística.

A produção diretamente nos locais de execução também apresenta limitações relacionadas à disponibilidade de equipamentos, mão de obra, regularidade da dosagem e controle das características do concreto.

A contratação pontual para cada necessidade poderia atender às demandas, porém tende a aumentar o número de procedimentos administrativos e reduzir a agilidade necessária aos serviços de manutenção.

Diante disso, o fornecimento de concreto usinado por meio de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais adequada, permitindo aquisições parceladas, conforme a demanda efetiva, com maior agilidade, padronização e controle dos materiais utilizados.

3. Descrição da solução adotada:

A solução adotada consiste na realização de Registro de Preços, visando ao fornecimento eventual e futuro de concreto usinado nos traços e resistências especificados no Termo de Referência, incluindo os serviços de bombeamento por bomba estacionária e bomba lança, quando previstos nos respectivos itens.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da Administração e emissão de Autorização de Fornecimento, devendo o material ser entregue no local indicado pelo Município, de acordo com as condições, quantitativos, características e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A solução permite que o Município utilize o concreto somente quando houver necessidade efetiva, evitando aquisição e armazenamento antecipados e proporcionando maior eficiência na execução dos serviços públicos.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

4.1 - Do fornecimento

4.1.1. O concreto usinado deverá atender integralmente às especificações, classes de resistência, características e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.

4.1.2. O fornecimento deverá ser realizado por empresa regularmente constituída e apta a executar o objeto, observadas as exigências de habilitação previstas no edital.

4.1.3. O concreto deverá ser produzido, transportado e fornecido de modo a preservar suas características e condições de utilização até o local de aplicação.
4.1.4. Quando solicitado, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos e serviços de bombeamento previstos no objeto, utilizando equipamentos adequados e em condições de segurança.
4.1.5. A contratada deverá disponibilizar responsável para atendimento das solicitações da Administração e para esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas ao fornecimento.

4.2 - Da responsabilidade
4.2.1. A contratada será integralmente responsável pela qualidade e conformidade do concreto fornecido, respondendo por eventuais danos decorrentes de fornecimento em desacordo com as especificações contratadas.
4.2.2. Todos os custos necessários ao fornecimento, transporte, equipamentos e demais encargos previstos no objeto deverão estar incluídos nos preços registrados, não sendo admitida cobrança de valores não previstos no instrumento convocatório.

4.3 - Da entrega e prestação do serviço
4.3.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante Autorização de Fornecimento.
4.3.2. A contratada deverá atender aos pedidos dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observando as condições de entrega e o local indicado pela fiscalização.
4.3.3. Os quantitativos fornecidos deverão corresponder exatamente aos solicitados pela Administração, não sendo admitida a entrega de material em desacordo com a Autorização de Fornecimento.
4.3.4. A contratante poderá acompanhar e fiscalizar o fornecimento, podendo recusar materiais que apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas.
4.3.5. Os materiais ou serviços de bombeamento que apresentarem desconformidades deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município, dentro do prazo determinado pela fiscalização.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:
A estimativa das quantidades foi estabelecida a partir das necessidades previstas pela Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente para atendimento das diversas frentes de manutenção e conservação da infraestrutura municipal durante o período de vigência do Registro de Preços.
O Termo de Referência contempla 5 (cinco) itens, correspondentes aos tipos de concreto usinado e aos serviços de bombeamento previstos para atendimento das demandas municipais. Os quantitativos estimados para cada item deverão ser aqueles constantes da planilha do Termo de Referência, elaborada de acordo com a demanda prevista pela Administração.
Por se tratar de Registro de Preços, os quantitativos constituem estimativas de consumo, não representando obrigação de aquisição integral pelo Município, sendo os fornecimentos realizados conforme a necessidade efetiva e disponibilidade da Administração.

6. **Estimativa do valor da contratação:**
A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada para os itens que compõem o objeto, considerando os quantitativos estimados no Termo de Referência e os preços de mercado obtidos para o fornecimento de concreto usinado e para os serviços de bombeamento previstos.

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):
A contratação de forma global dos itens relacionados em projeto é imprescindível e necessária, haja vista que cada item deve seguir um fluxograma de execução numa sequência lógica onde a execução de um item se constitui como fase necessária para a realização do próximo item no cronograma.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:
Em exame da natureza do objeto, não se verifica a existência de contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à efetivação do fornecimento.
O concreto usinado será utilizado em diferentes serviços de manutenção e infraestrutura executados ou acompanhados pela Administração Municipal, podendo ser solicitado conforme a necessidade de cada frente de trabalho. Eventuais contratações de obras ou serviços relacionados à aplicação do concreto possuem objetos próprios e não condicionam a formalização do presente Registro de Preços.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:
A presente licitação para execução de obras de pavimentação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Balneário Rincão/SC, uma vez que contempla a realização de serviços essenciais de infraestrutura urbana, voltados à pavimentação de vias públicas, contribuindo para a melhoria da mobilidade, segurança viária e qualidade de vida da população, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e do SAMAE.
A adoção do regime de empreitada por preço unitário atende às diretrizes do PCA ao possibilitar o adequado planejamento das contratações, maior previsibilidade dos custos, racionalização dos gastos públicos e execução ordenada das intervenções, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o procedimento está em plena consonância com o planejamento anual de contratações e com os objetivos institucionais do Município, assegurando a melhoria contínua da infraestrutura viária municipal.

10. Resultados pretendidos:

Os resultados pretendidos com a contratação incluem:

• garantir disponibilidade de concreto usinado para atendimento das demandas de manutenção e conservação da infraestrutura municipal;

• proporcionar maior agilidade na execução dos serviços públicos, mediante fornecimento conforme a necessidade efetiva;

• assegurar maior padronização e qualidade do concreto utilizado nas intervenções municipais;

• reduzir a necessidade de estrutura própria para produção e armazenamento de concreto;

• promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante aquisição parcelada e conforme a demanda;

• possibilitar o atendimento de diferentes frentes de serviço durante a vigência do Registro de Preços, com maior flexibilidade operacional.

11. Providências a serem adotadas:

Para a adequada execução da contratação, o Município deverá realizar o planejamento dos serviços que demandem concreto usinado, emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento e indicar os locais, quantitativos e condições de entrega.

Deverá ser designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, competindo-lhe verificar o atendimento das especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Também deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à emissão das solicitações, ao recebimento dos materiais e à conferência da documentação fiscal correspondente, garantindo o adequado controle dos fornecimentos realizados no âmbito do Registro de Preços.

12. Possíveis impactos ambientais:

O fornecimento de concreto usinado pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de matérias-primas, geração de resíduos e emissões decorrentes do processo de produção e transporte.

Como medida de mitigação, o fornecimento deverá ser realizado de forma planejada e conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando desperdícios e volumes excedentes. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e adotar medidas adequadas para o transporte e fornecimento do material, evitando derramamentos, descarte inadequado de resíduos e demais impactos decorrentes da atividade.

A contratação parcelada também contribui para reduzir perdas decorrentes de armazenamento ou aquisição antecipada de material que não seja imediatamente utilizado.

13. Adequação da forma de contratação:

REGISTRO DE PREÇOS:

Por tratar-se de demanda variável, com necessidade de fornecimento parcelado e impossibilidade de determinar com precisão o momento de utilização de todo o quantitativo estimado, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à contratação.

A adoção do Registro de Preços permitirá que o Município formalize os preços e condições de fornecimento para futura e eventual contratação, realizando as aquisições de acordo com a necessidade efetiva da Administração, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, o procedimento proporciona maior flexibilidade, racionalização dos recursos públicos e agilidade no atendimento das demandas de manutenção e infraestrutura municipal.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

14.1. Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico:

Justificativa: esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Pregão)

Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. Modo de disputa

Aberto ou Aberto/Fechado:
Justificativa: de acordo com o Art. 29 do Decreto Municipal nº 003/2024, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo
Dois por cento (2%) PARA MENOR PREÇO GLOBAL
Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. A adoção de percentual se deu, pois, a forma parametriza e equaliza os intervalos de lances para todos os itens do processo, objetivando a instrução processual, pois não há necessidade de definir o valor do intervalo item a item e dinamizando também a etapa de lances por ser um percentual de fácil cômputo para o licitante.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR)

Balneário Rincão/SC, 07/09/2026

PAULO JOSE INACIO DA LUZ:10167612956
Assinado de forma digital por PAULO JOSE INACIO DA LUZ:10167612956
Dados: 2026.11.06 09:31:43 -03'00'

Paulo José Inácio da Luz - Coordenador Técnico Do Departamento De Planejamento

GIOVANE CONTI ESPINDOLA:10698290992
Assinado de forma digital por GIOVANE CONTI ESPINDOLA:10698290992
Dados: 2026.11.06 08:19:42 -03'00'

Giovane Conti Espindola - Coordenador Técnico Do Departamento De Engenharia Civil e Mobilidade